



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**CNPJ 13.654.413/0001-31**  
**ESTADO DA BAHIA**



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 027/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023**  
**ID BANCO DO BRASIL Nº: 982491**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço e nº de CNPJ, indicados no rodapé e cabeçalho, respectivamente, neste ato representada pela Chefe do Executivo Municipal, Srª. JANDIRA SOARES SILVA XAVIER, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade nº 0473753880/SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 600.529.455-53, residente e domiciliado nesta cidade de BAIANÓPOLIS – Bahia, e a empresa: **PRIMA VIA VEÍCULOS LTDA**, inscrita sob o **CNPJ nº 71.145.668/0004-18**, localizada ao Rod BR 020, km 211, Luiz Eduardo Magalhães - BA, 47.850-000, neste ato representado pelo **Sr. Cláudio Mateus Camargo**, Cédula de Identidade nº **2.680.113 - SSP/DF**, CPF nº **769.584.581-49**, doravante denominada apenas CONTRATADA, têm entre si acertado, na forma de direito, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal 10.024, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 002/2023 conforme consta do Processo administrativo nº 023/2023, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço mediante as cláusulas condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O instrumento tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO (ZERO KM)**, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, que faz parte integrante deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), a ser pago pelo CONTRATANTE, no efetivo recebimento do veículo e demais condições que segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	QTD	VLR. UNI.	VLR. TOTAL
1	Veículo de passeio, 0 km, ano/modelo mínimo 2023/2023, motor 1.0, 08 válvula combustível flex (gasolina/etanol), cor branco, ar condicionado, direção hidráulica, 05 portas, vidros e travas elétricas, Rodas em chapa de aço ou opcional de liga de alumínio R14, Pneu: 175/65, computador de Bordo, Banco do motorista com regulagem de altura, airbag duplo Frontal, freios ABS, Central Multimídia, Suspensão Elevada com altura Mínima do solo (mm): 175, com sistema de segurança ITPMS (Sensor de monitoramento da pressão dos pneus), Volante multifuncional, entrada usb, carpetes (dianteiros/traseiros), sinto de três pontos para todos ocupantes, kit estepe (pneu, macaco, sinalizador e chave de roda).	<b>MARCA: Fiat</b> <b>MODELO: Mobi</b> <b>VERSÃO: like 1.0 flex</b> <b>COR:branco</b> <b>banchisa</b> <b>ANO</b> <b>FAB/ ANO</b> <b>MOD:2023/2023</b>	1	R\$ 72.000,00	<b>R\$ 72.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**CNPJ 13.654.413/0001-31**  
**ESTADO DA BAHIA**



Demais itens obrigatórios pela legislação brasileira de trânsitos. OBS: O Veículo deve ser entregue, devidamente emplacado sem Ônus.				
VALOR GLOBAL DO ITEM (SETENTA E DOIS MIL REAIS)				<b>R\$ 72.000,00</b>

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada dos documentos relativos:

- A emissão da Nota Fiscal;
- Atestado emitido pelo servidor, de gestão, fiscalização e avaliação de execução do objeto dos contratos administrativos deste Legislativo, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- Prova de situação regular perante a Secretaria da Fazenda do Estado;
- Prova de situação regular perante a Fazenda Municipal;
- Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

O pagamento à contratada será efetuado mediante entrega do objeto, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da protocolização da Nota Fiscal com o devido ateste do recebimento do objeto.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE**

O presente contrato derivado desta licitação terá validade até 31/12/2023, contados a partir da data da assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Caberá à Prefeitura Municipal de BAIANÓPOLIS/BA, através da Secretaria Municipal de Administração, na pessoa do Servidor Erasmo Rodrigues de Miranda, matrícula 6928, lotado na Secretaria Municipal de Administração, o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais relacionadas a Fiscalização da execução do Contrato nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Baianópolis, à conta da seguinte programação:

02.01.001 - GABINETE DO VICE-PREFEITO  
4.122.002.2.003 - GESTÃO DAS AÇÕES DO VICE-PREFEITO  
02.02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
4.122.003.2.006 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente  
Fonte: 1500

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**CNPJ 13.654.413/0001-31**  
**ESTADO DA BAHIA**



As Obrigações da contratada além das dispostas no anexo I do termo de referência, que faz parte integrante deste instrumento são:

- a) Assinar o contrato com o MUNICÍPIO no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- b) Entregar o bem, em até 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da nota de empenho e da Autorização de Fornecimento.
- c) Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de reposição ou serviços em cumprimento das demais obrigações assumidas conforme o termo de referência anexo I do edital, que faz parte integrante deste instrumento.
- d) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura do presente contrato.
- e) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o Município isento de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- g) Manter o prazo de garantia, na forma prevista no Anexo (I) - Termo de Referência, do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º-002/2023.
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o art. 55 da lei 8666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das previstas no Termo de Referência, quando não coincidentes:

- a) efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste CONTRATO e do termo de Referência;
- b) designar representante para relacionar-se com a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução deste contrato é INDIRETO POR MENOR PREÇO GLOBAL.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Serão aplicadas à CONTRATADA as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o CONTRATANTE na forma estabelecida no item 15 do Termo de referência anexo I do Edital Pregão Eletrônico n.º 002/2023

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO**

As partes poderão alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo/apostilamento a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- a) A inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- b) A superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato o Município poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**CNPJ 13.654.413/0001-31**  
**ESTADO DA BAHIA**



contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Subcláusula Primeira: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

Subcláusula Segunda: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Subcláusula Terceira: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO BEM**

O Município só aceitará o veículo objeto deste contrato de acordo com as especificações do no termo de referência e condições dispostas nas cláusulas do presente instrumento CONTRATUAL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, a publicação do Extrato deste Instrumento e seus eventuais termos Aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º dia útil no mês seguinte ao de sua assinatura.


O Edital da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 e seus Anexos integram este Contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Baianópolis, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito BAIANÓPOLIS/BA

BAIANÓPOLIS (BA), 31 de Janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**JANDIRA SOARES SILVA XAVIER**  
Prefeita Municipal  
**CONTRATANTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS  
CNPJ 13.654.413/0001-31  
ESTADO DA BAHIA



CLAUDIO  
MATEUS  
CAMARGO:7698  
5458149

Assinado de forma digital  
por CLAUDIO MATEUS  
CAMARGO:76985458149  
Dados: 2023.01.31  
09:59:40 -03'00'

---

PRIMAVIA VEÍCULOS LTDA  
CNPJ nº 71.145.668/0004-18  
Sra. Cláudio Mateus Camargo  
CPF nº 769.584.581-49  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

02) \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

JEFERSON  
NEPOMUCENO  
MESIANO  
MUNIZ:77998170115

Assinado de forma digital  
por JEFERSON  
NEPOMUCENO MESIANO  
MUNIZ:77998170115  
Dados: 2023.01.31  
09:59:58 -03'00'

**Portarias**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS  
ESTADO DA BAHIA**

Portaria nº 017 /2021, de 29 de junho de 2021

Dispõe sobre a nomeação de servidores para exercerem a função de Fiscais de Contratos e dá outras providências”.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO** que se faz necessário um efetivo acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal em cumprimento ao princípio da eficiência consagrado pela Constituição Federal;

**RESOLVE:**

Art. 2º. - NOMEAR os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscais de Contratos:

**FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

MARLENE MOREIRA DE SOUZA

MATRÍCULA: 599

CARGO/FUNÇÃO: PROFESSORA

**FISCAL DE COTRATOS DA SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO**

ERAMOS RODRIGUES DE MIRANDA

MATRICULA: 6928

CARGO/FUNÇÃO: ASSESOR DE CONVÊNIO

**FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CLEMICIO DE SOUZA CAMPOS

MATRICULA:1931

CARGO/FUNÇÃO: ASSISTENTE DE TRIBUTOS

**FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

ALEX ROCHA DE SOUZA

MATRICULA:6770

CARGO/FUNÇÃO: ASSESOR ESPECIAL

**FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

VALDIR ALVES DE SOUZA

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000  
CNPJ: 13.654.413/0001-31




**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**

MATRICULA: 1440

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura, 29 de junho de 2021

  
\_\_\_\_\_  
JANDIRA SOARES SILVA XAVIER  
Prefeita Municipal

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000  
CNPJ: 13.654.413/0001-31

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS-BA  
CNPJ Nº 13.654.413/0001-31

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e, considerando o cumprimento da legislação vigente pertinente a compras e contratos públicos, RATIFICA E HOMOLOGAM os atos praticados através do Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio, referente ao Julgamento do Processo de Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023, de 26 de Janeiro de 2023. Jandira Soares da Silva Xavier - Prefeita Municipal – BAIANÓPOLIS – BA.

Jandira Soares da Silva Xavier  
Prefeita Municipal  
27 de Janeiro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS BA  
CNPJ Nº 13.654.413/0001-31

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2023 de 31/01/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO (ZERO KM), VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS-BA. Contratado: PRIMA VIA VEÍCULOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº \*\*145.\*\*\*0004-\*\*, localizada ao Rod BR 020, km 211, Luiz Eduardo Magalhães - BA, 47.850-000, declarada vencedora no LOTE 01 pelo Valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Jandira Soares da Silva Xavier  
Prefeita Municipal  
31 de Janeiro de 2023